



Local e data

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Uruburetama

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021.04

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução do objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021.04**, pelo preço global de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir, com prazo de execução até _____.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant.	V. Mensal	V. Total

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor _____, Carteira de Identidade n° _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor ____ e CNPJ/CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....
PROPONENTE
CNPJ ou CPF



ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA:

(Nome da Pessoa Física), inscrita no CPF _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços Nº 005/2021.04, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços Nº 005/2021.04, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços Nº 005/2021.04, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

_____ - ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Nome
CPF



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS COM _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Soares Bulcão nº 197 – Centro – através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo respectivo Ordenador, de Despesas, o Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, _____ residente à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por _____ (nome e qualificação), inscrito no CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 005/2021.04, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021.04, e seus anexos, devidamente homologada a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços profissionais especializados de implantação, manutenção e acompanhamento de uma unidade de apoio técnico dos convênios federais, estaduais e municipais junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Uruburetama.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), sendo pago mensalmente o valor de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA QUARTA – DAS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições contratuais e da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.3. Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

4.4. Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a:

4.3.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste projeto básico;



- 4.3.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 4.3.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 4.3.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 4.3.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4.3.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 4.3.8. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 4.3.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruburetama por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruburetama.
- 4.3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.3.11. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, pela secretaria contratante, funcionário(a) público(a) municipal, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE

6.1 – O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por ser considerado serviço de natureza contínua, assegurando a prestação dos serviços apoio técnico dos convênios é a agilidade nos pagamentos dos processos de despesas de convênios, envio dos documentos para realização das devidas prestação de contas aos órgãos, como também agilidade na inclusão dos documentos nos sistemas do SICONV, SISMOB, e parcerias, além de arquivamentos organização dos processos pagos para futuras diligencias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2 – A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

7.3 – Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.



CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: _____ e Elemento de Despesas: _____.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a (12 doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base IPCA- Índice Nacional de Preços Amplo ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

9.2 – Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, alínea “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

11.1 – A Contratada ficará obrigada a executar, às suas expensas, os serviços que forem recusados ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos.

11.2 – A proponente vencedora prestará os serviços objeto desta licitação através de profissional(is) habilitado(s) que fazem parte da mesma.

11.3 – Toda a organização e realização dos serviços técnicos serão executadas pela Contratada que estará sujeita à aceitação plena pelo órgão recebedor.

11.4 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados “ex- officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da(s) eventual(is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

f) A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à Licitantes, observando-se o procedimento previsto



na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 – A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Prefeitura Municipal de Uruburetama;
- 13.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 13.6 - No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 14.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 14.3 – Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA DÉCIMASEXTA – DO FORO

16.1 – Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Uruburetama, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Uruburetama/CE, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02: